



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ

Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



LEI Nº 702/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DO ART.37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 63, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OBSERVANDO OS LIMITES ESTABELECIDOS PARA GASTO COM PESSOAL PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, PIAUI, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, faz saber que a Mesa Diretora do Poder Legislativo apresentou, o plenário aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Os vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes-Piauí, ficam reajustados em **4,62%**, relativo às perdas inflacionárias do exercício anterior, ficando estipulados nos seguintes valores:

I – Técnico Legislativo: R\$ 1.792,84 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos);

II – Agente Administrativo: R\$ 1.792,84 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ

Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



III- Motorista: R\$ 1.792,84 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos);

IV – Recepcionista: R\$ 1.792,84 (Um mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos);

V – Auxiliar de Serviços Gerais: 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais);

VI – Tesoureiro: 2.043,11 (Dois mil e quarenta e três reais e onze centavos);

VII – Chefe de Almoxarifado e Patrimônio: 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais);

VIII – Assessor Técnico da Controladoria: 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais);

IX – Chefe da Divisão de Serviços Gerais: 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais);

X – Assessor de Comunicação: 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais);

Art. 2º A critério do Presidente da Câmara poderá ser atribuída ao funcionário do quadro permanente da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes (PI), a função gratificada para que este exerça atividades especiais de confiança.

§ 1º O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 60% (sessenta por cento) do vencimento originário do servidor que fora designado.

§ 2º O servidor designado para exercer a função gratificada, perceberá, além do vencimento do seu cargo, a gratificação enquanto estiver no exercício da função.

§ 3º A gratificação de função não se incorpora ao vencimento.

§ 4º No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o percentual da gratificação e o local da lotação.

Art. 3º Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ

Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Art. 4º Fica criado o Adicional por Tempo de Serviço no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento base previsto para cada cargo do quadro efetivo, por quinquênio de efetivo exercício, até 07(sete) quinquênios.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Buriti dos Lopes (PI), 14 de março de 2024.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR

Prefeito Municipal